



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.000 de 03 de Novembro de 1994.

Alterada pela Lei nº 2.250 de 28 de Novembro de 2001.

Ementa: Altera a Lei nº 1.937, de 09 de dezembro de 1.992 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Araripina, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40, da Seção XI, da Lei Orgânica do Município de Araripina, passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO XI

“DAS VIAGENS EM REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS”

§ 1º - Em viagem para outro município, inclusive para a Capital do Estado e/ou outras cidades e capitais da Região Nordeste, havendo pernoite:

- a) Prefeito e Vice Prefeito e/ou procuradores: 112,80 UFIR'S.
- b) Para cidades e capitais de outros estados, inclusive a da União: 169,20 UFIR'S.
- c) Vereadores, Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Diretores de Autarquia, Fundações e das Faculdades, em viagens com pernoite, a Capital do Estado e/ou outras de distância equivalente na Região Nordeste: 56,40 UFIR'S.
- d) Esses mesmos agentes políticos e administrativos, quando em viagens a cidades e/ou capitais de outros Estados e da União, inclusive a Capital Federal, com pernoite: 112,80 UFIR'S.

§ 2º - Só haverá o pagamento de diárias aos agentes políticos referidos no caput deste artigo, quando houver pernoite, não havendo, serão pagas apenas despesas de refeição, mediante a apresentação do respectivo comprovante.

§ 3º - O agente político poderá optar por “despesas realizadas” e nesse caso, terá que apresentar notas de despesas, tais como: hospedagens, passagens, refeições e combustíveis.

§ 4º - Nos cálculos constantes do Inciso I, do §1º, do presente artigo, não se inclui o pagamento de combustível ou passagens.

§ 5º - O pagamento de diárias a outros servidores públicos municipais não inclusos no “caput” deste artigo, quando em viagens de serviço, será feito obedecendo o seguinte critério:

I – Em viagens para localidades com distância até 300 km, com pernoite: 22,56 UFIR’S.

II - Em viagens para localidades com distância superior a 300 km, com pernoite: 28,20 UFIR’S.

§ 6º - Ficam transformados pelo equivalente em UFIR, os jetons pagos pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, por cada reunião ordinária e extraordinária, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da referida Autarquia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 03 de Novembro de 1994.

Humberto de Oliveira C. Filho

- Presidente

Flavio Ernani M. Simeão

- 1º Secretário

Amilton Pereira da Silva

- 2º Secretário